

Futura Constituição deve alterar poderes e atribuições

JOSÉ ÁLVARO MOISÉS

Especial para o *Feiticeiro*

Ato de generosa magnanimidade (certamente não desprovido das devidas intenções políticas). É assim que deve ser entendido o anúncio que o presidente Sarney acaba de fazer, segundo o qual o Conselho Político do governo será, daqui para frente, o canal competente entre o Executivo e o Legislativo para acompanhamento das negociações da dívida externa com o FMI. Mas por que ato de magnanimidade?

Porque apesar da intenção liberalizante do gesto, ele trai a si mesmo. O Conselho Político só será consultado quando e enquanto o desejar o presidente da República, mas não porque as regras democráticas exijam que o Congresso seja consultado. Na verdade, se quisesse realmente resolver o problema da relação entre o Executivo e o Legislativo, Sarney deveria enviar uma emenda constitucional ao Congresso propondo a descentralização dos poderes que hoje a Presidência da República enfeixa em suas mãos.

Não o faz por coerência com a sua política de deixar as grandes questões institucionais para a Constituinte, ou melhor, para o Congresso com poderes constituintes — que é outra coisa — a ser eleito em 1986 e a funcionar só em 1987. Esse episódio é suficientemente eloquente para colocar na ordem do dia a questão das funções e das atribuições que deve ter o presidente da República na estrutura de organização de um Estado democrático.

No entanto, o que está em jogo não é apenas essa questão. Está em jogo

a forma de governo que queremos para o Brasil e, dentro dela, as atribuições que aceitamos como justas ao titular das funções de chefe do Estado e de chefe do Governo. No Brasil, essas duas funções se enfeixam nas mãos do presidente da República. Este, além do comandante-em-chefe das Forças Armadas, tem também os poderes de nomear o Conselho de Segurança Nacional e de definir todas as grandes decisões políticas e econômicas do País. Tem ainda ao seu dispor uma bateria de poderes excepcionais, a respeito dos quais ele tem apenas de prestar contas ao Congresso após tê-los usados: as medidas de emergência, o estado de emergência e o estado de sítio, cuja vigência suspende as liberdades e as garantias dos cidadãos.

De acordo com a legalidade que herdamos da ditadura, ainda em vigor, conta também com os dispositivos de controle da sociedade oferecidos pela Lei de Segurança Nacional, Lei de Greve, Lei de Imprensa, Lei dos Estrangeiros e mais uma série de diplomas que lhes asseguram ampla margem de arbítrio. Se é certo que na "Nova República" os dirigentes do País têm o compromisso político de não usar esses dispositivos, enquanto estiverem em vigência, quem garante, no entanto, que eles efetivamente nunca mais voltarão a serem usados?

É por isso que anos atrás, o jurista Raymundo Faoro chamou a Presidência da República de "uma ditadura dentro de uma autocracia", ou seja, uma ditadura dentro da ditadura. Embora admitindo-se que, com o

fim da tutela direta dos militares sobre a sociedade, as regras de recrutamento da elite dirigente brasileira tenham se abrandado, seria puro ilusionismo imaginar que atenuaram-se as condições que fazem da Presidência da República uma verdadeira ditadura.

É por isso que, na futura Constituição brasileira, os seus poderes e as suas atribuições devem mudar drasticamente. Se quisermos colocar efetivamente os poderes do Estado a serviço dos cidadãos, há pelo menos três iniciativas que terão de ser combinadas, sob pena de pouca coisa mudar: 1) O princípio da eleição direta para a Presidência da República; 2) a desconcentração dos poderes da Presidência; 3) o controle das funções do Executivo pela sociedade, em especial, e pelo Congresso Nacional.

Quanto ao princípio da eleição direta, ele já está incluído na Constituição, embora ainda não esteja claro quando as eleições ocorrerão, havendo muita resistência no próprio governo Sarney quanto à redução do seu mandato para quatro anos. No entanto, é no capítulo da desconcentração dos poderes do Executivo que se localiza o coração do problema: sem a recuperação, pelo Legislativo, das suas prerrogativas, pouco mudará, em especial, no tocante à definição da política econômica. É necessário que o Legislativo retome para si as atribuições de legislar sobre matéria financeira, em particular sobre o orçamento monetário e das estatais (onde hoje se concentram imensos poderes).

Finalmente, é essencial que os

poderes que permanecerem nas mãos do Executivo sejam rigorosamente controlados pela sociedade através do Parlamento. Aqui há dois aspectos a serem levados em conta: o primeiro se refere à conveniência de separar, para fins de um melhor controle da sociedade, as funções de chefe de Estado e chefe de Governo.

Aqui a discussão remete-se para a conveniência de se adotar, no Brasil, o sistema parlamentarista. O espaço é insuficiente, aqui, para discutir a questão, mas parece evidente que, no parlamentarismo, aumenta a força dos partidos e, por consequência, a capacidade de controle da sociedade sobre a definição dos rumos do governo (necessariamente submetidos ao Congresso).

O segundo aspecto se refere à própria redefinição das funções de representação do Parlamento. Se ele vai controlar o Executivo, além de definir quem vai controlá-lo, é preciso redefinir também as formas pelas quais a participação popular possa se expressar melhor. É por isso que será necessário, por exemplo, introduzir o princípio do direito de iniciativa popular, assim como o referendo popular. Dessa forma, será possível retirar das mãos únicas da Presidência não só as atribuições de definir as políticas salariais, nuclear e da informática, por exemplo, como o poder de decretar, unilateralmente, medidas de emergência, estado de emergência e o estado de sítio.

JOSÉ ÁLVARO MOISÉS, 39, ex-presidente da Associação dos Sociólogos do Estado de São Paulo, representante no Plenário Pré-Participação Popular no Constituinte e membro do Executivo estadual do Partido dos Trabalhadores de São Paulo.